



Cópia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

PROCESSO DE AUDITORIA N°.: 0002663/2023
TIPO DE AUDITORIA: Conformidade
ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA N°.: 002/2023
ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2023
BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n°. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n°. 8.893/2022
UNIDADES AUDITADAS: Unidades Saúde da Família Benedita Monteiro, Divino Espírito Santo e Vila Nova
OBJETO: Análise da conformidade da atuação das Unidades Saúde da Família do Município de Ecoporanga com o disposto na legislação que disciplina a Atenção Primária em Saúde.

RELATÓRIO FINAL

UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA BENEDITA MONTEIRO

Recbi
16/08/23
Renata Andréia S. Almeida
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto N° 8.700 de 01/08/22

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da auditoria de conformidade realizada na Unidade Saúde da Família Benedita Monteiro, auditoria que teve por referência normativa o Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 002 de 2017, o qual versa sobre a Política Nacional da Atenção Básica.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, onde foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES
CEP n. 29.850-000
Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br

Aglares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, tendo sido estes confrontados com os quesitos formulados (25 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados da auditoria da Unidade Saúde da Família Benedita Monteiro foram demonstrados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade quando do envio do Relatório Preliminar a esta. No mencionado Relatório, detalhou-se as inconsistências encontradas, para as quais **não houve manifestação formal** por parte do responsável pela unidade auditada, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa SCI n. 005/2022, artigo 22, o qual é de 15 (quinze) dias.

Ante a ausência da manifestação supra, **mantém-se** todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, as quais seguem abaixo, com as devidas recomendações nos quesitos onde foram identificadas inconformidades, com o objetivo de que surtam os devidos efeitos.

CONSTATAÇÕES

2

QUESTÃO DE AUDITORIA: 1

DESCRIÇÃO: O Município atua como agente financiador, juntamente com o Estado e a União, para o fortalecimento da Atenção Básica, destinando recursos para o funcionamento da Unidade Saúde da Família?

CONSTATAÇÃO: O Município atua como agente financiador, juntamente com o Estado e a União, para o fortalecimento da Atenção Básica, destinando recursos para o funcionamento da Unidade Saúde da Família.

CRITÉRIOS: Artigo 7º, inciso IV e artigo 10, inciso VIII do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Lei Orçamentária Anual 2023 (Lei Municipal n. 2.091/2022), itens 2.064 e 2.065, programa 0020, e item 2.159, programa 0025.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 2

DESCRIÇÃO: O Município estabeleceu, no Plano Municipal de Saúde, prioridades, estratégias e metas para a organização da Atenção Básica?

CONSTATAÇÃO: O Município estabeleceu, no Plano Municipal de Saúde, prioridades, estratégias e metas para a organização da Atenção Básica.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br

acplano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

CRITÉRIOS: Artigo 7º, inciso VI do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Plano Municipal de Saúde quadriênio 2022-2025, pp. 65, 66, 84, 86, 88 e 94.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 3

DESCRIÇÃO: A Unidade Saúde da Família está cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES?

CONSTATAÇÃO: A Unidade Saúde da Família está cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

CRITÉRIOS: Item 3.1 do Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Cadastro da Unidade no SCNES, sob o número 8014620 - Disponível em: <
<https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/identificacao/3202108014620>>.

Acesso em: maio 2023.

3

QUESTÃO DE AUDITORIA: 4

DESCRIÇÃO: O cadastro da equipe de Saúde da Família, dos profissionais de saúde e da carga horária destes é atualizado mensalmente no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES?

CONSTATAÇÃO: O cadastro da equipe de Saúde da Família, dos profissionais de saúde e da carga horária destes não é atualizado mensalmente no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

CRITÉRIOS: Artigo 10, inciso V do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica; Portaria do Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde n. 118/2014.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Profissionais da USF Benedita Monteiro, extraída do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES na data de 18/05/2023.

CAUSAS: A recomendação é de que os cadastros em questão sejam atualizados mensalmente, sendo obrigatória a atualização, em base local e nacional, dentro de seis meses, conforme dispõe a Portaria do Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção à Saúde n. 118/2014. O documento apresentado indica que houve atualização recente em base nacional (17/05/2023) e, em consulta ao cadastro da USF (Ficha de Estabelecimento da USF no CNES) na data de

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br

Acylas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

26/06/2023, verificou-se nova atualização na data de 24/06/2023; entretanto, a última atualização em base local foi feita em 14/09/2022, portanto, há mais de seis meses.

EFEITOS: Informações desatualizadas no CNES impedem o controle efetivo do Ministério da Saúde sobre as atividades da Unidade, o que pode comprometer a liberação de recursos.

RECOMENDAÇÕES: Atualização do cadastro da equipe de Saúde da Família da Unidade, dos profissionais de saúde e da carga horária destes no CNES, em base nacional e local, sempre que houver alteração em tais informações.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 5

DESCRIÇÃO: O cadastro dos serviços disponibilizados pela Unidade Saúde da Família, bem como de seus equipamentos, é atualizado mensalmente no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES?

CONSTATAÇÃO: O cadastro dos serviços disponibilizados pela Unidade Saúde da Família, bem como de seus equipamentos, não é atualizado mensalmente no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

CRITÉRIOS: Artigo 10, inciso V do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica; Portaria do Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção à Saúde n. 118/2014.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Equipamentos da USF Benedita Monteiro; Ficha de Estabelecimento da USF no CNES.

CAUSAS: A recomendação é de que os cadastros em questão sejam atualizados mensalmente, sendo obrigatória a atualização, em base local e nacional, dentro de seis meses, conforme dispõe a Portaria do Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção à Saúde n. 118/2014. O documento apresentado não indica data de atualização das informações; entretanto, em consulta ao cadastro da USF na data de 26/06/2023, verificou-se atualização em base nacional na data de 24/06/2023. Já a última atualização em base local foi feita em 14/09/2022, portanto, há mais de seis meses.

EFEITOS: Informações desatualizadas no CNES impedem o controle efetivo do Ministério da Saúde sobre as atividades da Unidade, o que pode comprometer a liberação de recursos.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES
CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br

acabou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

RECOMENDAÇÕES: Atualização dos serviços e equipamentos da Unidade no CNES, em base local e nacional, sempre que houver alteração nestes.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 6

DESCRIÇÃO: Os serviços disponíveis na Unidade Saúde da Família, bem como os horários de funcionamento desta e a relação dos componentes da equipe estão claramente identificados nas dependências da Unidade?

CONSTATAÇÃO: Os serviços disponíveis na Unidade Saúde da Família, bem como os horários de funcionamento desta e a relação dos componentes da equipe não estão claramente identificados nas dependências da Unidade.

CRITÉRIOS: Itens 3.1 e 3.3 do Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Verificação *in loco* na Unidade Saúde da Família (fotografias).

CAUSAS: A relação dos componentes das equipes e seus horários de atendimento estão numa área elevada, na recepção secundária. As informações são apresentadas em letras pequenas, dificultando a visualização.

EFEITOS: A ausência de tais informações ou a ausência de clareza na divulgação das mesmas pode comprometer o controle social e a prestação dos serviços da Unidade de forma efetiva.

RECOMENDAÇÕES: Serviços disponíveis na Unidade, horários de funcionamento desta e relação dos componentes da equipe identificados em letras grandes e na entrada da USF.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 7

DESCRIÇÃO: A Unidade Saúde da Família é acessível a pessoas com deficiência?

CONSTATAÇÃO: A Unidade Saúde da Família é parcialmente acessível a pessoas com deficiência.

Ag. 10/11/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

CRITÉRIOS: Artigo 7º, inciso III e item 3.1 do Anexo I, ambos do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica; artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 10.048/2000; artigo 11, incisos II e IV da Lei Federal n. 10.098/2000; artigos 18, 25, 56 e 57 da Lei Federal n. 13.146/2015; Ministério da Saúde. Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – Saúde da Família (disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_estrutura_fisica_ubs.pdf>, acesso em abril 2023).

EVIDÊNCIAS: Verificação *in loco* na Unidade Saúde da Família (fotografias).

CAUSAS: A Unidade divulga, em lugar visível, o direito de atendimento prioritário a pessoas com deficiência, tem piso antiderrapante e portas com maçaneta de alavanca; porém, não tem sanitário adaptado, e a entrada da unidade conta com pequena elevação e desgaste do piso, o que dificulta o acesso a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Há apenas a sinalização visual de ambientes e serviços.

EFEITOS: A ausência de sanitário adaptado e a entrada com pequena elevação e desgaste do piso podem dificultar o acesso à Unidade ou a utilização da mesma por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

RECOMENDAÇÕES: Adaptação de ao menos um sanitário (com sinalização de uso prioritário por pessoas com deficiência) e nivelamento do piso da entrada, com vistas a facilitar o acesso a pessoas com deficiência.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 8

DESCRIÇÃO: A Unidade Saúde da Família possui equipamentos considerados imprescindíveis à Atenção à Saúde?

CONSTATAÇÃO: A Unidade Saúde da Família possui equipamentos considerados imprescindíveis à Atenção à Saúde.

CRITÉRIOS: Artigo 10, inciso XV e item 3.1 do Anexo I, ambos do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Verificação *in loco* na Unidade Saúde da Família (fotografias).

Agilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

QUESTÃO DE AUDITORIA: 9

DESCRIÇÃO: A Unidade Saúde da Família possui materiais/insumos essenciais e suficientes à Atenção à Saúde?

CONSTATAÇÃO: A Unidade Saúde da Família não possui materiais/insumos essenciais e suficientes à Atenção à Saúde.

CRITÉRIOS: Artigo 10, inciso XV e item 3.1 do Anexo I, ambos do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Verificação *in loco* na Unidade Saúde da Família (fotografias); relação de materiais/insumos destinados à USF (meses setembro e dezembro 2022, março 2023); população atendida pela USF (meses setembro e dezembro 2022, março 2023).

CAUSAS: No que diz respeito à espátula de Ayres e ao espéculo (para o exame Papanicolau), havia apenas *kit* de tamanho G; quanto às gazes/ataduras, luvas descartáveis e ao soro fisiológico, a enfermeira responsável disse ter apenas a quantidade presente nas fotos, o que seria insuficiente para a rotina da unidade. Não havia esparadrapo.

EFEITOS: A ausência desses insumos pode comprometer o atendimento aos usuários, no âmbito dos exames e curativos.

RECOMENDAÇÕES: Planejamento detalhado quanto à quantidade de insumos necessária à rotina da Unidade; adoção de mecanismos pela gestão em saúde que facilitem a interação entre as unidades e o setor de almoxarifado.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 10

DESCRIÇÃO: A Unidade Saúde da Família realiza procedimentos considerados essenciais, tais como retirada de pontos, nebulização/inalação e curativos?

CONSTATAÇÃO: A Unidade Saúde da Família realiza procedimentos considerados essenciais, tais como retirada de pontos, nebulização/inalação e curativos.

CRITÉRIOS: Item 4.2 do Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Relação de procedimentos consolidados realizados pela Unidade Saúde da Família (meses setembro e dezembro 2022; março 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

QUESTÃO DE AUDITORIA: 11

DESCRIÇÃO: A Unidade Saúde da Família realiza ações imprescindíveis à Atenção à Saúde, tais como coletas de exames citopatológicos, consultas de pré-natal e cuidados com pacientes hipertensos e diabéticos?

CONSTATAÇÃO: A Unidade Saúde da Família realiza ações imprescindíveis à Atenção à Saúde, tais como coletas de exames citopatológicos, consultas de pré-natal e cuidados com pacientes hipertensos e diabéticos.

CRITÉRIOS: Itens 4.1 e 4.2 do Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Relação de ações em saúde realizadas pela Unidade Saúde da Família (meses setembro e dezembro 2022; março 2023); Relação de procedimentos realizados pela Unidade Saúde da Família (meses setembro e dezembro 2022; março 2023); Relatório Anual de Gestão

– RAG – 2022. Disponível em:
<http://www.ecoporanga.es.gov.br/uploads/filemanager/transparencia/rag_-2022.pdf>.

Acesso em julho 2023.

8

QUESTÃO DE AUDITORIA: 12

DESCRIÇÃO: A Unidade Saúde da Família realiza acolhimento à demanda espontânea?

CONSTATAÇÃO: A Unidade Saúde da Família realiza acolhimento à demanda espontânea.

CRITÉRIOS: Item 4.1, inciso V e tópico 5, inciso VI do Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Ofício SMS.ESF. n. 14/2023, no qual a Coordenadora da Atenção Primária em Saúde informou que as unidades, prioritariamente, trabalham com atendimento de consultas agendadas, reservando, contudo, quatro a oito vagas, por dia, em média, para atendimento de demanda espontânea, vagas destinadas à urgência, as quais são dobradas para as Unidades Benedita Monteiro e Divino Espírito Santo, posto possuem duas equipes cada. Relatou-se a não possibilidade de gerar relatório exclusivo para as demandas espontâneas.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 13

DESCRIÇÃO: A gestão incentiva os profissionais da Unidade Saúde da Família a realizar cursos de capacitação, com vistas à atualização frente a novas demandas em saúde pública?

assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

CONSTATAÇÃO: A gestão não incentiva os profissionais da Unidade Saúde da Família a realizar cursos de capacitação, com vistas à atualização frente a novas demandas em saúde pública.

CRITÉRIOS: Artigo 7º, inciso VII do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Manifestação por escrito da enfermeira responsável pela Unidade.

CAUSAS: -----

EFEITOS: A ausência de incentivo, pela gestão, à capacitação regular dos profissionais da USF pode resultar em práticas em saúde obsoletas e em despreparo destes profissionais para lidar com novas demandas em saúde pública.

RECOMENDAÇÕES: Incentivo, por parte da gestão, à capacitação regular dos profissionais da USF, por meio de patrocínio de cursos ou outro meio adequado.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

9

QUESTÃO DE AUDITORIA: 14

DESCRIÇÃO: A Unidade Saúde da Família possui consultório médico, consultório de enfermagem, sala de procedimentos/curativos, área de recepção, banheiro público e banheiro exclusivo para funcionários?

CONSTATAÇÃO: A Unidade Saúde da Família possui consultório médico, consultório de enfermagem, sala de procedimentos/curativos, área de recepção, banheiro público e banheiro exclusivo para funcionários.

CRITÉRIOS: Item 3.2 do Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Verificação *in loco* na Unidade Saúde da Família (fotografias).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 15

DESCRIÇÃO: A Unidade Saúde da Família funciona no mínimo 40 horas semanais, cinco dias da semana, nos 12 meses do ano?

CONSTATAÇÃO: A Unidade Saúde da Família funciona no mínimo 40 horas semanais, cinco dias da semana, nos 12 meses do ano.

acabado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

CRITÉRIOS: Item 3.3 do Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Verificação *in loco* na Unidade Saúde da Família; Registros de frequência dos profissionais de saúde da Unidade Saúde da Família (meses setembro e dezembro 2022, março 2023); Ficha de identificação da Unidade extraída do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 16

DESCRIÇÃO: A equipe da Unidade Saúde da Família está responsável por uma população entre 2.000 e 3.500 pessoas?

CONSTATAÇÃO: A equipe da Unidade Saúde da Família está responsável por uma população entre 2.000 e 3.500 pessoas.

CRITÉRIOS: Item 3.3 do Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Documento encaminhado pela Coordenação da Atenção Básica, o qual contém o número de indivíduos cadastrados por Unidade de Saúde da Família; Listagem de profissionais da Unidade de Saúde da Família Benedita Monteiro, extraída do CNES. Ao analisar os documentos acima, verificou-se que a USF Benedita Monteiro está responsável por 4.779 indivíduos. Como esta Unidade possui duas equipes, cada Equipe fica responsável por cerca de 2.389 indivíduos.

10

QUESTÃO DE AUDITORIA: 17

DESCRIÇÃO: A Unidade Saúde da Família monitora a satisfação de seus usuários, por meio de livros, caixas de sugestões ou canais eletrônicos, com o objetivo de registrar elogios, críticas ou reclamações?

CONSTATAÇÃO: A Unidade Saúde da Família monitora a satisfação de seus usuários, por meio de livros, caixas de sugestões ou canais eletrônicos, com o objetivo de registrar elogios, críticas ou reclamações.

CRITÉRIOS: Artigo 7º, inciso XV, artigo 10, inciso VII e item 3.3 do Anexo I, todos do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: A USF conta com correio eletrônico (esfbenedita@ecoporanga.es.gov.br) e Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES
CEP n. 29.850-000
Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

com a Ouvidoria Municipal (<http://www.ecoporanga.es.gov.br/e-ouv>) para o monitoramento da satisfação dos usuários.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 18

DESCRIÇÃO: A Equipe da Unidade Saúde da Família conta com composição mínima, tendo médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde?

CONSTATAÇÃO: A Equipe da Unidade Saúde da Família conta com composição mínima, tendo médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde.

CRITÉRIOS: Subitem 1 do item 3.4 do Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Profissionais da USF Benedita Monteiro, extraída do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES na data de 18/05/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 19

DESCRIÇÃO: Os profissionais de saúde da Unidade Saúde da Família cumprem, individualmente, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais? 11

CONSTATAÇÃO: Os profissionais de saúde da Unidade Saúde da Família não cumprem, individualmente, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CRITÉRIOS: Artigo 10, inciso XIX e subitem 1 do item 3.4 do Anexo I, ambos do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Registros de frequência dos profissionais de saúde da Unidade Saúde da Família (meses setembro e dezembro 2022, março 2023).

CAUSAS: Em relação aos seguintes servidores, não houve registro de frequência na parte da tarde, na data de 23/09/2022, tampouco justificativa para tanto: M.L.A.S. – CNES não identificado; F.L.N. – CNES n. 210159771990003; T.M.C.F.F. – CNES n. 210159772610018; J.S.D.L. – CNES n. 190008564370001; M.A.R. – CNES n. 210159771560009; L.A.S.B. – CNES n. 203680830840003; E.O. – CNES n. 980016294175807. No que diz respeito à servidora L.A.S.B. (CNES n. 203680830840003), não houve o preenchimento da carga horária a ser cumprida na parte da tarde, na semana de 19 a 22 de dezembro de 2022; já no que tange à servidora G.K.G.A.S. (CNES n. 980016294287397), não houve o preenchimento da carga horária a ser cumprida na parte da

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br

acq. R. M. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

tarde, nos dias 2 e 24 de março de 2023. Situações similares ocorreram com outros servidores; contudo, foi possível aferir, nas situações destes, que se tratava de ausências justificadas, devido a pontos facultativos, com exceção do dia 30/12/2022, dia para o qual não houve ponto facultativo, entretanto, alguns servidores não registraram sua frequência na parte da tarde, não tendo sido apresentada justificativa para tanto (L.S.A. – CNES n. 704505343746910; I.B.S.A. – CNES n. 708603077017487; C.S.S. – CNES n. 700709937452579; L.A.S.B. – CNES n. 203680830840003; L.P.S.S. – CNES n. 180006056490003; M.G.P.L. – CNES n. 700303968425040; M.G.R. – CNES n. 190094087040005; F.L.N. – CNES n. 210159771990003; V.A.S.P. – CNES n. 980016278448594; G.K.G.A.S. – CNES n. 980016294287397). Profissional P. H. R. A. (**CNES não identificado**) com carga horária que difere da dos demais profissionais, sendo aparentemente a menor. A USF Benedita Monteiro conta com 33 profissionais cadastrados no CNES; entretanto, não foram apresentados os registros de frequência de todos os profissionais de saúde, tampouco justificativa para tanto.

EFEITOS: O não cumprimento, pelo profissional, da carga horária estipulada para o mesmo, sem justificativa legal para tanto, pode resultar em prestação deficitária dos serviços em saúde, além de ser ato potencialmente lesivo ao erário. 12

RECOMENDAÇÕES: Averiguação quanto às eventuais inconsistências encontradas e adoção das providências legais cabíveis.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 20

DESCRIÇÃO: Os profissionais de saúde da Unidade Saúde da Família estão vinculados a apenas uma Equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente?

CONSTATAÇÃO: Os profissionais de saúde da Unidade Saúde da Família estão vinculados a apenas uma Equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente.

CRITÉRIOS: Subitem 1 do item 3.4 do Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Profissionais da USF Benedita Monteiro, extraída do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES na data de 18/05/2023; Consulta ao cadastro dos profissionais no SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br

acp



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

QUESTÃO DE AUDITORIA: 21

DESCRIÇÃO: Há agentes comunitários de saúde suficientes para cobrir o território da Unidade Saúde da Família, estando cada agente responsável por no máximo 750 pessoas?

CONSTATAÇÃO: Há agentes comunitários de saúde suficientes para cobrir o território da Unidade Saúde da Família, estando cada agente responsável por no máximo 750 pessoas.

CRITÉRIOS: Subitem 1 e subitem 5, alínea “e” do item 3.4 do Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Conforme a Listagem de Profissionais da USF Benedita Monteiro, extraída do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES na data de 18/05/2023, e o documento com o quantitativo populacional pertencente ao território da Unidade Saúde da Família, constatou-se que a USF é responsável por 4.779 indivíduos de seu território, tendo à sua disposição 13 agentes comunitários de saúde, o que faz com que, em média, cada agente fique responsável por 367 pessoas.

13

QUESTÃO DE AUDITORIA: 22

DESCRIÇÃO: Os dados obtidos pelos agentes comunitários de saúde no território são cadastrados, preenchidos e informados através do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica vigente?

CONSTATAÇÃO: Os dados obtidos pelos agentes comunitários de saúde no território são cadastrados, preenchidos e informados através do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica vigente.

CRITÉRIOS: Artigo 7º, inciso IX, artigo 10, inciso XVII, subitem 5, alínea “h” do item 3.4 e item 4.1, inciso XV do Anexo I, todos do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica vigente/SISAB - Relatórios referentes aos agentes comunitários de saúde (meses setembro e dezembro 2022; março 2023).

Ag. Plamir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

QUESTÃO DE AUDITORIA: 23

DESCRIÇÃO: São realizados o cadastramento e a atualização do cadastro e de outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos do território da Unidade Saúde da Família, no sistema de informação da Atenção Básica vigente?

CONSTATAÇÃO: São realizados o cadastramento e a atualização do cadastro e de outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos do território da Unidade Saúde da Família, no sistema de informação da Atenção Básica vigente.

CRITÉRIOS: Artigo 7º, inciso IX, artigo 10, inciso XVII e item 4.1, incisos II e XV do Anexo I, todos do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica vigente/SISAB - Relatórios referentes à Equipe de Saúde da Família (meses setembro e dezembro 2022; março 2023).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 24

14

DESCRIÇÃO: São realizadas ações de educação em saúde para a população atendida pela Unidade Saúde da Família, conforme planejamento da equipe?

CONSTATAÇÃO: Não são realizadas ações de educação em saúde para a população atendida pela Unidade Saúde da Família, conforme planejamento da equipe.

CRITÉRIOS: Item 4.1, inciso XXIII do Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Manifestação por escrito da enfermeira responsável pela unidade.

CAUSAS: -----

EFEITOS: A ausência de ações de educação em saúde, as quais se concentram no aspecto preventivo, pode resultar em saturação no atendimento da Unidade, em médio e longo prazo, o que traz prejuízos para a saúde pública e maiores gastos na área.

RECOMENDAÇÕES: Realização regular de ações de educação em saúde, por meio de encontros, palestras e exposições junto à comunidade, dentre outras, com vistas a promover a prevenção em saúde.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Ante a ausência de manifestação do responsável pela unidade auditada, aparentemente não houve adoção de medida saneadora para a inconsistência detectada.

capla



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

QUESTÃO DE AUDITORIA: 25

DESCRIÇÃO: São realizadas visitas domiciliares pelos agentes comunitários de saúde do território, com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe, conforme as necessidades de saúde da população?

CONSTATAÇÃO: São realizadas visitas domiciliares pelos agentes comunitários de saúde do território, com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe, conforme as necessidades de saúde da população.

CRITÉRIOS: Subitem 4.2.6, alínea “a”, inciso III do Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n. 2 de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica.

EVIDÊNCIAS: Em consulta à Relação de visitas domiciliares feitas pelos agentes comunitários de saúde do território da Unidade Saúde da Família, nos meses de setembro e dezembro 2022 e março de 2023, verificou-se que, em conjunto, os agentes realizaram, nesse período, o total de 9.318 visitas domiciliares.

CONCLUSÕES

15

Após a análise da documentação pertinente, conclui-se que a Unidade Saúde da Família Benedita Monteiro, dos 25 (vinte e cinco) quesitos analisados, apresentou inconformidade em 08 (oito) quesitos, o que demanda meticulosa análise das constatações acima, por parte da gestão, para que, desejando, em atenção ao disposto no artigo 27 e seguintes da Instrução Normativa SCI n. 005/2022, traga, por meio de **plano de ação**, medidas para sanar as inconformidades reconhecidas ou para aperfeiçoar ações em conformidade.

É o relatório.

Ecoporanga/ES, 15 de agosto de 2023.


ÁGATHA GILL BARBOSA PASSOS

Auditora Pública Interna

Matrícula 406640

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br